

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 2025

Dispõe sobre a criação do programa “Heróis do Tesouro”, que institui a Adição Voluntária à Alíquota (AVA) do Imposto de Renda sobre Pessoa Física, e cria o cadastro público de doadores.

**Autor:** Deputado KIM KATAGUIRI

**Relatora:** Deputada SÂMIA BOMFIM

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 8, de 2025, de autoria do Deputado Kim Kataguiiri, institui o programa “Heróis do Tesouro”, que estabelece a Adição Voluntária à Alíquota (AVA) do Imposto de Renda sobre Pessoas Físicas e cria um cadastro público de contribuintes que optarem por este acréscimo voluntário.

A proposta legislativa em análise estrutura-se em 10 artigos que estabelecem: a criação do programa “Heróis do Tesouro” e seu escopo geral; a concessão do título honorífico de “Herói do Tesouro” ou “Heroína do Tesouro” aos contribuintes aderentes; o mecanismo da Adição Voluntária à Alíquota (AVA), com acréscimo mínimo de 5% sobre o total da renda tributada; o caráter expressamente voluntário da adesão ao programa; a forma eletrônica e gratuita para adesão, cancelamento e modificação da AVA; o tratamento da verba arrecadada como receita tributária, sujeita às mesmas regras do imposto sobre a renda; a equivalência dos sujeitos ativo e passivo ao imposto de renda; a criação de um cadastro público dos aderentes ao programa; o caráter incondicionado da adesão, sem geração de direitos ou vantagens materiais; e a vigência da lei a partir de sua publicação.



O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Nesta Comissão de Cultura, em 22/05/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Pompeo de Mattos, pela aprovação, com Substitutivo, que não chegou a ser apreciado por este colegiado.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto não possui apensos.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei Complementar em análise propõe a criação do programa denominado “Heróis do Tesouro”, por meio do qual contribuintes poderiam, de forma voluntária, majorar a alíquota do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), com a correspondente concessão de título honorífico e inclusão em cadastro público de aderentes.

No âmbito desta Comissão de Cultura, cumpre analisar, primordialmente, os efeitos simbólicos, institucionais e culturais da proposta, especialmente no que se refere à criação de títulos honoríficos e à valorização de práticas de reconhecimento público.

A proposição estabelece a concessão do título de “Herói do Tesouro” ou “Heroína do Tesouro” como forma de reconhecimento aos contribuintes que optarem por realizar contribuição adicional ao erário. Contudo, a utilização de título honorífico com tal denominação suscita questionamentos relevantes sob a perspectiva cultural e institucional. No ordenamento jurídico brasileiro, a atribuição de títulos honoríficos está tradicionalmente associada ao reconhecimento de feitos de elevada relevância



histórica, social ou cultural, frequentemente vinculados a atos de excepcional dedicação, contribuição à coletividade ou mesmo sacrifício pessoal, como se verifica, por exemplo, nas homenagens previstas na legislação que disciplina o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Nesse contexto, a vinculação de título desse tipo a uma conduta de natureza estritamente tributária, ainda que voluntária, pode resultar em esvaziamento simbólico do próprio instituto das honrarias públicas, ao deslocar seu sentido de reconhecimento de trajetórias ou feitos de excepcional relevância para uma lógica associada à capacidade contributiva individual. Tal deslocamento pode comprometer a coerência cultural e institucional das políticas de reconhecimento público adotadas pelo Estado brasileiro.

Adicionalmente, a previsão de criação de cadastro público de contribuintes aderentes ao programa, com divulgação de informações relativas à sua contribuição, também merece reflexão no âmbito desta Comissão. A institucionalização de mecanismos de exposição pública vinculados à capacidade ou à opção de contribuição financeira pode gerar efeitos simbólicos indesejados, ao introduzir elementos de distinção social baseados em critérios econômicos, o que não se alinha, em princípio, às diretrizes de valorização cultural pautadas pela diversidade, pela inclusão e pelo reconhecimento de múltiplas formas de contribuição à sociedade.

Cabe registrar, ainda, que o ordenamento jurídico já dispõe de instrumentos consolidados de incentivo e reconhecimento em áreas de interesse público, inclusive no campo cultural, que se estruturam com base em critérios objetivos e finalidades claramente delimitadas, como ocorre com políticas de fomento cultural e mecanismos de incentivo fiscal. A criação de um modelo de reconhecimento desvinculado desses referenciais pode gerar sobreposição normativa e fragmentação das políticas públicas.

Nesse sentido, embora a proposta possa suscitar reflexão relevante acerca do engajamento cívico e da participação voluntária dos cidadãos no financiamento das políticas públicas, verifica-se que, sob a ótica cultural e institucional, os mecanismos propostos não se mostram adequados para a promoção desses objetivos, podendo, ao contrário, produzir distorções



simbólicas e conceituais no campo das honrarias públicas e das políticas de reconhecimento.

Para além desses aspectos, cumpre assinalar que a criação de cadastro público de contribuintes com base em sua contribuição adicional voluntária suscita preocupações relevantes à luz dos direitos fundamentais à privacidade e à proteção de dados pessoais, especialmente considerando a publicidade de informações relacionadas à situação fiscal dos indivíduos, ainda que se admita a possibilidade de consentimento.

Ademais, a matéria também apresenta questionamentos sob a ótica do sistema tributário e dos princípios constitucionais que o regem, especialmente no que se refere à natureza compulsória dos tributos e à coerência do modelo de arrecadação pública. Tais questões, entretanto, serão objeto de exame mais aprofundado pela Comissão de Finanças e Tributação, a quem compete a análise de mérito quanto aos aspectos fiscais e tributários da proposição.

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão de Cultura, voto pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 8, de 2025.

Sala da Comissão, em 15 de junho de de 2026.

Deputada SÂMIA BOMFIM  
Relatora

